

**PREFEITURA DA SERRA**

29176-100 - R MAESTRO ANTÔNIO CÍCERO, 239 - SERRA CENTRO - SERRA - ES - WWW.SERRA.ES.GOV.BR

**Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e**

Número RPS:	Número Nota Fiscal:	Data Emissão:	Chave:
	106	02/10/2015	UFCB-RHVN

**MPE CONSULTORIA E NEGOCIOS LTDA**

29165-680 - AV ELDES SCHERRER SOUZA, 1025 SALA 1211 - PARQUE RESIDENCIAL LARANJEIRAS - SERRA - ES - 29165-680

CNPJ/CPF: 11.740.674/0001-49 Inscr. Estadual/RG:

Email: juliorigo@yahoo.com.br

Telefone: (27)9747-8059

Inscrição Municipal: 4083440

**Local do Serviço: 511 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DENTRO DO MUNICÍPIO DE SERRA SEM RETENÇÃO**

Natureza Operação: Prestação de Serviços

Competência: 10/2015

Atividade: 1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas

**Dados do Tomador de Serviço**

HELDER IGNACIO SALOMÃO

RUA DOIS IRMÃOS, 63 COM A RUA MANOEL CARDOSO - CAMPO GRANDE

CARIACICA - ES - CEP: 29146150

CNPJ/CPF: 76808742715

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

E-mail:

Qtd	Un	Discriminação dos Serviços	Valor	Valor Total
1	UN	SERVIÇOS DE ASSESSORIA TECNICO ESPECIALIZADA CONFORME CLAUSULA SEGUNDA DO CONTRATO DE SERVIÇOS NUMERO 002/2015.	5.500,00	5.500,00

**RECEBEMOS**  
 Em 05/10/2015  
 Alexo Serviço  
 Prestado  
 em 05/10/15

"DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" e "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."

Observação:

Total dos Serviços	5.500,00
Total de Deduções	0,00
ISS SEM RETENÇÃO	3,00% 165,00

Total da Nota	RETENÇÕES								Total Líquido						
5.500,00	ISS	0,00	IRRF	0,00	PIS	0,00	COFINS	0,00	CSLL	0,00	INSS	0,00	OUTROS/DESC.	0,00	5.500,00

A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: <http://www.serra.es.gov.br>

Recortar Aqui

Data Emissão	02/10/2015	<b>RECEBI DA EMPRESA MPE CONSULTORIA E NEGOCIOS LTDA OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA</b>
Número da NF	106	
Chave	UFCB-RHVN	
		Local / Data
		Assinatura



## RELATÓRIO DE ATIVIDADES

CONTRATO Nº	002/2015
CLIENTE:	Deputado Federal Helder Salomão
MÊS REFERÊNCIA:	Setembro/2015
CONSULTOR TÉCNICO RESP.	Pedro Gilson Rigo

### Descrição das Atividades: (Conforme Clausula Segunda)

- Participação de reuniões com equipe de escritório em Cariacica-ES, localizado em Campo Grande, para tratar da agenda de trabalho e diretrizes.
- Participação em reuniões da Federação das Micro e Pequenas Empresas e Empreendedores Individuais do Estado do Espírito Santo para debater as alterações na Lei 123/2007 Através da PLP 0025/2007, aprovado no dia 01/09.
- Assessoramento Técnico na elaboração do projeto "Seminário para Comemoração do dia Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte", que será realizado no dia 05 de outubro deste.
- Assessoramento técnico e presença como relator de demandas em Cachoeiro de Itapemirim em reunião de trabalho com o setor produtivo realizado na sede da Associação Comercial e Industrial da Cidade.
- Elaboração de Notas Explicativas das PLP's Nº: 354/2013; 421/2014; 271/2013; 291/2013; 303/2013; 379/2014 403/2014;
- Acompanhamento Técnico da agenda legislativa do Deputado, emitindo pareceres técnicos sobre assuntos do interesse do mandato e conforme estabelecido em contrato;

**PLP 25 /07** – (Autoria Barbosa Neto) Prorroga o prazo para que as empresas optantes do Simples Nacional ou "Supersimples" tenham o direito de parcelar os débitos relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2006. Alteração do Supersimples.



Matéria mais importante para as Microempresas hoje no Congresso, altera a forma de contribuição e arrecadação através do Supersimples, criando mecanismo de suavizar a passagem de faixas de contribuição, possibilitando que as empresas possam ser transferidas sem que tenham grande impacto tributário.

**PL 5332/13** – (Autoria Senado e Relatoria Laercio) apensado ao PL 7212/14) O Projeto de Lei nº 5.332, de 2013, do Senado Federal – Gim Argello, que acrescenta art. 2º-A à Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, que dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores e dá outras providências, para estabelecer metas de emissão de dióxido de carbono. Acompanha-lhe, apensado, o Projeto de Lei nº 7.212, de 2014, de autoria do Sr. Félix Mendonça Júnior, que institui certificação dos níveis de emissão de dióxido de carbono (CO2) por veículos automotores.

**PL 3312/08** – (Autoria Beto Faro e Relatoria Rubens Otoni) obriga as instituições financeiras a condicionar a concessão de crédito rural e a constituição de suas garantias à prévia exibição da declaração de bens e de comprovantes do cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias e ambientais.

**PL 3336/08** – (Autoria Luís Carlos Heinz e Relatoria Giovani Cherini) autorizar a produção de biocombustível por produtores rurais, quando destinado a seu consumo próprio, e por cooperativas agropecuárias, quando destinado exclusivamente ao consumo de seus associados, sem a manutenção de Registro Especial na Receita Federal do Brasil e sem a incidência das contribuições sociais para o Programa de Integração Social – PIS, para o Programa de Formação do Patrimônio do servidor Público – PASEP e para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.

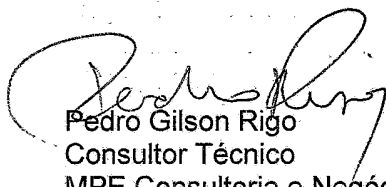
**PLP 45/15** – (Autoria Sen Requião e Laercio Oliveira) acrescenta § 4º ao art. 19 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e altera a redação do caput do art. 10 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, para dar às micro e pequenas empresas, nos casos de aquisição de produtos sujeitos à substituição tributária, o direito de pagar ICMS pela alíquota máxima a elas aplicável, tendo como base de cálculo o valor real da operação. O Relator entende que a aprovação da presente matéria trará maior segurança jurídica e financeira às referidas empresas de forma a prever valor unificado de alíquota aplicável e garantir que estas, em virtude do recolhimento cauteloso, não tenham suas expensas desfalcadas em demasia por negócio jurídico ainda não concretizado.



**PL 7713/10** – (Autoria Beto Faro e Relatoria Júlio César) A Proposição visa estender aos mini e pequenos produtores rurais, suas associações e cooperativas o mesmo tratamento conferido aos agricultores familiares, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, no que diz respeito aos encargos financeiros e demais condições operacionais, quando as operações forem contratadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, de que trata a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989. Para tanto, referidos produtores deverão atender aos critérios de enquadramento de agricultor familiar previsto no PRONAF.


**PL 3336/08** – (Autoria Luis Carlos Heinze e Relatoria Giovani Cherini) autoriza a produção de biocombustível por produtores rurais, quando destinado a seu consumo próprio, e por cooperativas agropecuárias, quando destinado exclusivamente ao consumo de seus associados, sem a manutenção de Registro Especial na Receita Federal do Brasil e sem a incidência das contribuições sociais para o Programa de Integração Social – PIS, para o Programa de Formação do Patrimônio do servidor Público – PASEP e para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.

Serra, 02 de outubro de 2015



Pedro Gilson Rigo  
Consultor Técnico  
MPE Consultoria e Negócios Ltda.

MPE Consultoria e Negócios Ltda.

*Atestado veracidade  
das informações  
dm 02/10/15*  


Av. Eudes Scherrer Souza, 1025 / sala 1211 - Telefone (27) 3086 – 0161  
Cep. 29.165.680 Laranjeiras - Serra/ES  
CNPJ. 11.740.674/0001-49